

## REQUERIMENTO

(Do Sr. PASTOR HENRIQUE VIEIRA)

Requer a redistribuição do PL 3662/2023 à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR).

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 32, inciso I, alínea “a”, 1 e alínea “b”; e do artigo 141, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja revisto o despacho inicial ao Projeto de Lei nº 3662 de 2023, de autoria do Sr. Carlos Henrique Gaguim, que “Institui a Política Nacional de Combate ao Crime em Área Rural (PNCCAR)”.

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº. 3662, de 2023, de autoria do Sr. Carlos Henrique Gaguim, pretende instituir a Política Nacional de Combate ao Crime em Área Rural (PNCCAR). No despacho da Mesa Diretora, em 08 de agosto de 2023, em relação às Comissões temáticas, o PL só foi distribuído para a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), além da obrigatoriedade de passar pela Comissão de Constituição e Justiça e de



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231384447900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira



\* C D 2 3 1 3 8 4 4 7 9 0 LexEdit

Cidadania (CCJC) e a Comissão de Finanças e Tributação (CFT), esta última, em virtude de um outro PL apensado a este.

De acordo com o ilustre autor da proposta, áreas rurais apresentam maior vulnerabilidade porque “têm muito menos recursos policiais do que os centros urbanos; ficam muito mais isoladas; e são mais expostas a determinados tipos de delitos, como crimes contra a propriedade e crimes rurais”. Portanto, a Lei, se aprovada, poderá constituir-se em grande medida em “valioso instrumento para a pacificação do campo”.

Como se vê na justificação do projeto de lei, trata-se de argumentos que se relacionam intimamente com a realidade rural, com o *lócus* onde se realizam as atividades agrícolas, de pecuária, abastecimento e desenvolvimento rural, de modo que é imprescindível que a proposta também passe por essa Comissão (CAPADR).

Ora, a segurança jurídica e a afirmação do Estado de Direito são elementos que influenciam diretamente a produção rural. Portanto, se o PL pretende muito justificadamente instituir uma política especialmente voltada à pacificação das relações no campo, faz-se necessário o parecer da CAPADR, que certamente poderá aportar com elementos, a partir da realidade do campo, que contribuam para aperfeiçoar o projeto.

Com efeito, o fundamento para o presente pedido de redistribuição pode ser encontrado no art. 32, alínea “a”, numeral 1 na alínea “b”, do RICD *in verbis*:

- a) política agrícola e assuntos atinentes à agricultura e à pesca profissional, destacadamente:
  1. organização do setor rural; política nacional de cooperativismo; **condições sociais no meio rural**; migrações rural-urbanas  
[...]
- b) política e questões fundiárias; reforma agrária; **justiça agrária**; direito agrário, destacadamente:  
[...]

Não se questiona que o objeto do PL se relacione integralmente com o escopo da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, porém essa Comissão está muito mais acostumada a lidar com temas relativos à área urbana, possuindo pouca expertise sobre as dinâmicas do campo, razão pela qual a CAPADR também deve ser chamada a se pronunciar a respeito da matéria.



LexEdit  
\* C D 2 3 1 3 8 4 4 4 7 9 0 \*

REQ n.3917/2023

Apresentação: 09/11/2023 14:35:24.230 - MESA

Importante mencionar, ademais, que, justamente pelas razões ora expostas, é que o PL 464/23, que “Dispõe sobre a criação de Delegacias Especializadas em Crimes Rurais”, similar portanto ao PL 3662/23, passará pela CSPCCO e pela CAPADR.

Sala das Sessões, de 2023

Deputado **Pastor Henrique Vieira**

PSOL-RJ



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231384447900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira



\* C D 2 3 1 3 8 4 4 7 9 0 0 \* LexEdit